



União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

2014

Távora (Santa Maria e São Vicente), Abril de 2014



Índice

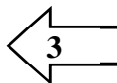
PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TÁVORA MARIA E SÃO VICENTE	5
NOTA JUSTIFICATIVA	5
Capítulo I.....	6
Disposições Gerais	6
Artigo 1.º	6
Lei Habilitante	6
Artigo 2.º	6
Objeto	6
Artigo 3.º	6
Âmbito de aplicação	6
Artigo 4.º	6
Sujeitos	6
Artigo 5.º	6
Isenções	6
Artigo 6.º	6
Licenças	6
Capítulo II.....	7
Taxas.....	7
Artigo 7.º	7
Taxas	7
Artigo 8.º	7
Serviços Administrativos	7
Artigo 9.º	7
Cemitérios	7
Artigo 10.º	8
Licenciamento e registo de Canídeos e Gatídeos	8
Artigo 11.º	8
Licenciamento de atividades diversas e Licenciamento especial de ruído	8





Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

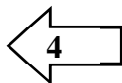
Artigo 12.º	9
Valor das Taxas e sobretaxas e atualização dos valores	9
CAPÍTULO III	9
LIQUIDAÇÃO	9
Artigo 13.º	9
Pagamento	9
Artigo 14.º	9
Pagamento em Prestações	9
Artigo 15.º	10
Local de pagamento	10
Artigo 16.º	10
Cobrança	10
Artigo 17.º	10
Incumprimentos	10
CAPÍTULO IV	10
Extinção da obrigação de pagamento	10
Artigo 18.º	10
Extinção da obrigação tributária	10
CAPÍTULO V	11
DISPOSIÇÕES GERAIS	11
Artigo 19.º	11
Garantias	11
Artigo 20.º	11
Legislação subsidiária	11
Artigo 21.º	11
Revogação	11
Artigo 22.º	11
Entrada em vigor	11
Artigo 23.º	12
Publicidade	12
Anexo I	13
Tabela Geral de Taxas e Licenças – folha 1	13





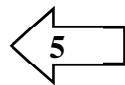
Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

Tabela Geral de Taxas e Licenças – folha 2	14
Tabela Geral de Taxas e Licenças – folha 3	15
Anexo II	16
Fundamentação económico-financeira	16
Código 1 - Serviços Administrativos	16
Código 2 - Certificação de fotocópias	16
Código 4 - Canídeos e gatídeos	17
Código 5 - Licenciamento de atividades diversas	18
Código 6 - Licenciamento de atividades ruidosas.....	18
Código 7 - Cemitérios	18





**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E
LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
TÁVORA MARIA E SÃO VICENTE**



NOTA JUSTIFICATIVA

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um regulamento de taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

No âmbito daquele regime geral, assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º, do princípio da equivalência jurídica que estatui que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade política pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Na análise dos valores à adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui tabelados têm um valor abaixo do seu custo real, sendo largamente deficitários, quer o sector da secretaria, quer o do cemitério, tendo a Junta de Freguesia optado por praticar taxas sem correspondência direta com esses custos antes mantendo valores próximos dos vigentes atualmente, embora que indexados ao valor do custo da mão-de-obra.

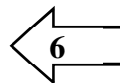
Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2007 de 29 de Dezembro), a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea d), do ponto 1, do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O presente regulamento deverá ser objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, pelo período de 30 dias contados da data de aprovação do projeto de regulamento, sendo para esse efeito colocado nos locais de estilo em uso na União de Freguesia.





Capítulo I Disposições Gerais



Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 –E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro e na alínea d) do ponto 1, do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento têm por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas e licenças e a fixação em Tabela anexa dos quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o território das União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente e às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à União das Freguesias.

Artigo 4.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 5.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 6.º Licenças

- 1 - As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

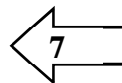




2 - As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na Tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil

4 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



Capítulo II Taxas

Artigo 7.º Taxas

1 - A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) - Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) - Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) - Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) - Cemitérios;
- e) - Venda ambulante de lotarias;
- f) - Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- g) - Outros serviços prestados à comunidade.

2 - As taxas a que alude o artigo segundo constam da tabela que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3 - A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o Anexo II ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo) e o custo dessa execução.

2 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e enquadram-se dentro dos limites do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 — A fórmula de cálculo consta do Anexo II.

Artigo 9.º Cemitérios

1 - As taxas a cobrar pela concessão de terreno para sepulturas perpétuas ou jazigos e referentes a outros serviços prestados pela Junta de Freguesia nos dois cemitérios existentes na União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente estão previstas na Tabela Geral de Taxas que consta do anexo I deste regulamento.

2 — A fórmula de cálculo das concessões e serviços referidos na alínea anterior consta do Anexo II.

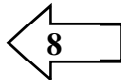




Artigo 10.º

Licenciamento e registo de Canídeos e Gatídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
- 2 – As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos incluem as seguintes classes: A fórmula de cálculo é a seguinte:
- Registo;
 - Licenças da Classe A – Cão de companhia;
 - Licenças da Classe B – Cão com fins económicos;
 - Licenças da Classe E – Cão de caça;
 - Licenças da Classe G – Cão potencialmente perigoso;
 - Licenças da Classe H – Cão perigoso.
 - Licença da Classe I – Gato.
- 3 – Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:
- Licença de Classe C – Cães para fins militares, policiais ou de segurança pública;
 - Licença de Classe D – Cães para investigação científica;
 - Licença de Classe F – Cão-guia.
- 4 – A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.
- 5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizada anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, sendo a data de publicação deste regulamento de 4,40 €.
- 6 – A fórmula de cálculo das licenças referidas neste artigo consta do Anexo II.



Artigo 11.º

Licenciamento de atividades diversas e Licenciamento especial de ruído

- 1 – Ao abrigo da alínea c) do ponto 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete as Juntas de Freguesias o licenciamento de atividades diversas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, revogando o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, 114/2008, de 1 de Julho, 48/2011, de 1 de Abril e 204/2012, de 29 de Agosto, na parte em que refere as alíneas b), c) e f) do artigo 1.º, do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento de tais atividades.
- 2 – No enquadramento do ponto anterior, compete também a esta Junta de Freguesia a emissão de Licença especial de ruído, ao abrigo do ponto 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3 – O licenciamento de atividades diversas deve ser sujeito a requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade, devendo ser instruídas com os documentos necessários.
- 4 – A Licença especial de ruído é requerida pelo interessado em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade, indicando:
- Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
 - Datas de início e termo da atividade;
 - Horário;

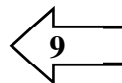




- d) - As medidas de prevenção e de redução de ruído propostas, quando aplicável;
- e) - Outras informações consideradas relevantes.

5 - A Junta de Freguesia emitirá Alvará de Licenciamento de atividade diversa e Alvará de Licença especial de ruído, mediante o pagamento de uma Taxa, que consta na Tabela geral de taxas e licenças (Anexo I);

6 - A fórmula de cálculo das licenças referidas neste artigo consta do Anexo II.



Artigo 12.º

Valor das Taxas e sobretaxas e atualização dos valores

1 - Salvo nos casos expressos nos artigos seguintes, as taxas estão definidas pelos valores constantes do Anexo II, que já incorporam os custos diretos e indiretos, e critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e licenças previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Os valores das taxas são alterados no início do mês seguinte àquele em que os respectivos valores de referência sofrerem alteração.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque emitido à ordem da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

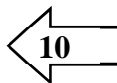
3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.





5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.



Artigo 15.º

Local de pagamento

As taxas são pagas na secretaria da sede da Junta de Freguesia ou na delegação da Junta de Freguesia (São Vicente), diretamente ou através de débito em conta ou transferência bancária a favor de conta titulada em nome da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente.

Artigo 16.º

Cobrança

- 1 – A cobrança pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.
- 2 – Constituiu pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.
- 3 – Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-lhes a remissão para os serviços competentes, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

Artigo 17.º

Incumprimentos

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – Os juros de mora serão cobrados à taxa legal de 1% ao mês, contados ao dia após o decurso do primeiro mês de calendário subsequente à data de incumprimentos.
- 3 – O não pagamento voluntário das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 - Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou de benefício, ou apenas não usufruiu por sua omissão, sem proceder ao respetivo pagamento.

CAPÍTULO IV

Extinção da obrigação de pagamento

Artigo 18.º

Extinção da obrigação tributária

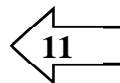
A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- a) – Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- b) – Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;





- c) – Por caducidade do direito de liquidação;
- d) – Por prescrição da dívida tributária;
- e) – Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19.º Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20.º Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) - O Regime Geral das taxas das Autarquias locais;
- b) - O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) - A Lei Geral tributária;
- d) - A Lei das Autarquias Locais;
- e) - O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) - O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) - O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) - O Código do Procedimento Administrativo.

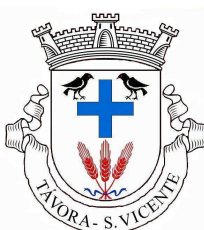
Artigo 21.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, ficam revogados os anteriores Regulamentos e Tabelas de Taxas e Licenças das Freguesias de Távora Santa Maria e de Távora São Vicente que deram origem a esta União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente.

Artigo 22.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, na delegação da sede da Junta de Freguesia e nos restantes lugares de estilo em uso na União das Freguesias.





**Artigo 23.º
Publicidade**

1 – O artigo 20.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), que estatui a suscetibilidade de as Juntas de Freguesia criarem as suas taxas, estabelece que a criação das mesmas está subordinada ao respeito pelo princípio da publicidade. Em consagração desse princípio e nesse âmbito, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29/12) dispõe no seu artigo 13.º e por referência ao Regulamento de Taxa, que “as autarquias devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respectivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas nesta Lei”.

Aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente n.º 11 de 15 de Abril de 2014.

(António Maria Araújo Sousa)

(Torcato de Amorim)

(Carine Leone Deroche Amorim Matos)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente de 29 de Abril de 2014

(Vitor Sousa)

(Liliana Carvalho)

(Cândido Pinto)





Anexo I

Tabela Geral de Taxas e Licenças – folha 1

<i>Cód.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Taxa</i>	<i>Obs.</i>
	Serviços administrativos	-	-
1.1	Concessão Atestados de vida	2,00 €	*
1.2	Concessão Atestados para obtenção de bolsa social	2,00 €	*
1.3	Concessão de atestado de situação económica	2,00 €	*
1.4	Concessão de atestado de residência	2,00 €	*
1.5	Concessão de atestado de composição de residência	2,00 €	*
1.6	Declarações diversas (identidade, idoneidade, e justificação administrativa)	2,00 €	*
2	Certificação de fotocópias	-	-
2.1	Certificação de fotocópias até 5 páginas	-	-
2.1.1	Cidadão residente ou recenseado na União das Freguesias	2,50 €	-
2.1.2	Cidadão não residente ou recenseado na União das Freguesias	5,00 €	-
2.2	Cada página a mais	0,50 €	-
3.	Tiragem de fotocópias a preto e branco – atos administrativos	-	-
3.1	Cidadão não residente ou recenseado na União das Freguesias	0,20 €	-
4	Canídeos e gatídeos	-	-
4.1	Taxa para registo de animais	1,10 €	-
4.2	Licenciamento ou renovação de canídeos	-	-
4.2.1	Cão de companhia – Classe A	4,40 €	-
4.2.2	Cão de fins económicos – Classe B	4,40 €	-
4.2.3	Cão para fins militares, polícia e segurança públicos – Classe C	0,00 €	**
4.2.4	Cão para investigação científica – Classe D	0,00 €	**
4.2.5	Cão de caça – Classe E	4,40 €	-
4.2.6	Cão-Guia – Classe F	0,00 €	**
4.2.7	Cão potencialmente perigoso – Classe G	8,80 €	-
4.2.8	Cão perigoso – Classe H	11,00 €	-
4.2.9	Gato – Classe I	4,40 €	-

* - Isenção das taxas de serviços administrativos para todos os residentes e recenseados na União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente de acordo com o Ponto 1 do Anexo II;

** - Isenção ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.





Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

Tabela Geral de Taxas e Licenças – folha 2

14

<i>Cód.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Taxa</i>	<i>Obs.</i>
5	Licenciamento de atividades diversas	-	-
5.1	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	-	-
5.1.1	Arraiais, romaria, bailes e outros divertimentos públicos – por dia	23,34 €	-
6	Licenciamento do ruído – Licença especial de ruído	-	-
6.1	Trabalhos e obras de construção cívil – conforme período a que ocorrem	-	-
6.1.1	20 h – 24 h – por dia	45,18 €	-
6.1.2	20 h - 24 h – por mês	338,65 €	-
6.1.3	00 h – 08 h – por dia	54,21 €	-
6.1.4	00 h – 08 h – por mês	813,24 €	-
6.2	Trabalhos e obras públicas – por mês ou fracção e conforme o período em que decorrem	-	-
6.2.1	20 h – 24 h	225,90 €	-
6.2.2	00 h – 08 h	271,08 €	-
6.3	Licenciamento de atividades ruidosas sem fins lucrativos	-	-
6.3.1	Dias úteis – por hora	-	-
6.3.1.1	20 h – 22 h	12,55 €	-
6.3.1.2	22 h – 24 h	18,82 €	-
6.3.1.3	00 h – 08 h	-	-
6.3.1.4.1	A primeira hora	25,10 €	-
6.3.1.4.2	A segunda hora	31,37 €	-
6.3.1.4.3	Terceira hora e seguintes	22,58 €	-
6.3.2	Sábados, Domingos e feriados – por hora	22,58 €	-
6.4	Licenciamento de atividades promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação nacional – por dia	6,66 €	-
6.5	Licenciamento de atividades ruidosas com fins lucrativos	-	-
6.5.1	Dias úteis- por hora	-	-
6.5.1.1	20 h – 22 h	22,58 €	-
6.5.1.2	22 h – 24 h	39,53 €	-
6.5.1.3	00 h – 08 h	-	-
6.5.1.4.1	A primeira hora	45,18 €	-
6.5.1.4.2	A segunda hora	56,47 €	-
6.5.1.4.3	Terceira hora e seguintes	67,77 €	-
6.5.2	Sábados, Domingos e feriados – por hora	27,11 €	-
7.	Cemitérios	-	-
7.1	Concessão de terreno – Cemitério da paróquia de Santa Maria	-	-
7.1.1	Sepultura perpétua – talhão 1 e 2	750,00 €	-
7.1.2	Sepultura perpétua – talhão 3, 4, 5 e 6	1.250,00 €	-
7.1.3	Jazigo – Talhão 6	2.500,00 €	-





Tabela Geral de Taxas e Licenças – folha 3

<i>Cód.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Taxa</i>	<i>Obs.</i>
7.2	Alvará de concessão de terreno no cemitério	-	-
7.2.1	Emissão de alvará de concessão de terreno	15,00 €	-
7.3	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos - Classes sucessíveis nos termos da alínea a) a d) do art.º 2133 do Código Civil	-	-
7.3.1	Sepulturas perpétuas	-	-
7.3.1.1	Herdeiros até ao 4.º Grau	15,00 €	-
7.3.1.2	Não herdeiros	640,00 €	-
7.3.2	Jazigos	-	-
7.3.2.1	Herdeiros até ao 4.º Grau	15,00 €	-
7.3.2.1	Não herdeiros	1.265,00 €	-

Aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente n.º 11 de 15 de Abril de 2014.

(António Maria Araújo Sousa)

(Torcato de Amorim)

(Carine Leone Deroche Amorim Matos)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente de 29 de Abril de 2014

(Vitor Sousa)

(Liliana Carvalho)

(Cândido Pinto)





**Anexo II
Fundamentação económico-financeira**

Código 1 - Serviços Administrativos

1 - Relativamente às taxas pela emissão de documentos pelos serviços administrativos, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 5.º do presente Regulamento, propõe à Assembleia de Freguesia que delibere no sentido de continuarem isentos de Taxas de serviços administrativos (código 1 – serviços administrativos da tabela geral de taxas e licenças), todos os residentes e recenseados na União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, pelos fundamentos seguintes:

- a) – Trata-se de uma prática que vem sendo seguida há várias décadas;
 - b) - A fórmula para cálculo da taxa a aplicar tem por base, entre outros parâmetros, o tempo médio do atendimento do utente e a emissão do documento solicitado, tendo em conta o valor/hora do vencimento do funcionário. Como os serviços administrativos são assegurados pelos membros do executivo pelo que o valor a praticar seria muito reduzido;
 - c) - Se é certo que o País atravessa uma situação económica difícil que atinge as Autarquias e se justificaria, deste modo, arrecadar mais algumas receitas para a União das Freguesias, também é verdade que a situação económica que vivemos se reflete nas famílias. Por isso, trata-se de não sobrecarregar a população de taxas, ou impostos, numa altura em que as dificuldades são maiores.
- 2 – A presente proposta pode, a todo o tempo, ser alterada, a pedido da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 11.º.
- 3 – Fórmula de cálculo das Taxas aplicadas aos serviços administrativos:

TSA – Taxa de Serviços Administrativos para 2014

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora do funcionário (RMN/21 dias * 8 h/dia = 2,88 €);

ct – custo total para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis, etc).

Sendo que a taxa a aplicar:

É de 0,17/hora x vh + ct para os atestados e declarações.

$$(0,17 \times 2,88) + 1,51$$

Código 2 - Certificação de fotocópias

1 - As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (DL n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro).

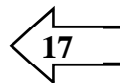
2 – Procurou-se aplicar critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, previstos no ponto 1 do Artigo 12.º deste Regulamento, duplicando o valor da Taxa para cidadãos não residentes ou recenseados na União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente.

3 – Fórmula de cálculo das Taxas aplicadas a Certificação de fotocópias:





TCF – Taxa de Certificação de fotocópias para 2014



A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCF} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora do funcionário (RMN/21 dias * 8 h/dia = 2,88 €);

ct – custo total para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis, etc).

Sendo que a taxa a aplicar:

É de 0,34/hora x vh + ct para os atestados e declarações.

$$(0,34 \times 2,88) + 1,52$$

Código 3 – Tiragem de fotocópias a preto e branco – atos administrativos

1 - Relativamente às taxas pela tiragem de fotocópias a preto e branco, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 5.º do presente Regulamento, propõe à Assembleia de Freguesia que delibere no sentido de continuarem isentos de Taxas de Tiragem de Fotocópias – atos administrativos (código 3 – Tiragem de fotocópias – atos administrativos da tabela geral de taxas e licenças), todos os residentes e recenseados na União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, pelos fundamentos seguintes:

a) – Trata-se de uma prática que vem sendo seguida há várias décadas;

b) - Se é certo que o País atravessa uma situação económica difícil que atinge as Autarquias e se justificaria, deste modo, arrecadar mais algumas receitas para a União das Freguesias, também é verdade que a situação económica que vivemos se reflete nas famílias. Por isso, trata-se de não sobrecarregar a população de taxas, ou impostos, numa altura em que as dificuldades são maiores.

2 – A presente proposta pode, a todo o tempo, ser alterada, a pedido da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 11.º.

3 – Procurou-se aplicar um critério de desincentivo à prática de certos atos ou operações, previstos no ponto 1 do Artigo 12.º deste Regulamento, duplicando o valor da Taxa para cidadãos não residentes ou recenseados na União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente.

4 – A taxa sobre tiragem de fotocópias a preto e branco baseou-se nos seguintes critérios económico- financeiros:

	<i>Papel</i>	<i>Tinta</i>	<i>Desg. Equipamento</i>	<i>Total</i>
<i>Por cada folha A4</i>	0,02 €	0,03	0,05 €	0,10 € X d

d – Critério de desincentivo, aplicado a tiragem de fotocópias – atos administrativos aos não residentes ou recenseados na União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente

Código 4 - Canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo para o licenciamento de canídeos e gatídeos é a seguinte:





- a) - Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) - Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) - Licenças da Classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) - Licenças da Classe E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- e) - Licenças da Classe G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- f) - Licenças da Classe H: 250% da taxa N de profilaxia médica.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizada anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, sendo a data de publicação deste regulamento de 4,40 €.

Código 5 - Licenciamento de atividades diversas

1 - Relativamente às taxas para a emissão de Alvará de licenciamento de atividades diversas, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, propõe à Assembleia de Freguesia que delibere no sentido de se manterem em uso os valores aplicados pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, e que constam no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Arcos de Valdevez, versão aprovada pela Assembleia Municipal em 29 de Abril de 2013, pelos fundamentos seguintes:

- a) - Ao abrigo da alínea c) do ponto 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete as Juntas de Freguesias o licenciamento de atividades diversas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, revogando o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, 114/2008, de 1 de Julho, 48/2011, de 1 de Abril e 204/2012, de 29 de Agosto, na parte em que refere as alíneas b), c) e f) do artigo 1.º, do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento de tais atividades.
- b) – A luz do ponto anterior, o licenciamento deste tipo de atividades estava a cargo dos serviços municipais até ao ano transacto, pelo que não há histórico que possibilite o cálculo de uma nova Taxa.

Código 6 - Licenciamento de atividades ruidosas

1 - Relativamente às taxas para a emissão de Alvará de licenciamento de atividades ruidosas, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, propõe à Assembleia de Freguesia que delibere no sentido de se manterem em uso os valores aplicados pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, e que constam no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Arcos de Valdevez, versão aprovada pela Assembleia Municipal em 29 de Abril de 2013, pelos fundamentos seguintes:

- a) – No enquadramento da alínea a) do ponto anterior, compete também a esta Junta de Freguesia a emissão de Licença especial de ruído, ao abrigo do ponto 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- b) – A emissão de Licença especial de ruído, também se encontrava a cargo dos serviços municipais até ao ano transacto, pelo que não há histórico que possibilite o cálculo de uma nova Taxa.

Código 7 - Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terreno a título perpétuo, apenas disponível no cemitério da paróquia de Santa Maria, foram definidas em Assembleia de Freguesia da





extinta freguesia de Távora Santa Maria, sendo que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, propõe à Assembleia de Freguesia que delibere no sentido de se manterem em uso os valores aí determinados.

2 – As taxas a pagar pelos restantes serviços têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TCOS – Taxa de Cemitérios Outros Serviços para 2014

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCOS = tme \times vh + \% \times ct + d$$

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora do funcionário (RMN/21 dias * 8 h/dia = 2,88 €);

ct – custo total para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis, etc);

% - Percentagem a aplicar tendo em conta a base de imputação do custo total. Esta percentagem varia consoante o tipo de serviço em causa.

d – Critério de desincentivo, aplicado ao averbamento de alvarás de concessão de sepultura ou Jazigo perpétuo a não herdeiros.

Aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente n.º 11 de 15 de Abril de 2014.

(António Maria Araújo Sousa)

(Torcato de Amorim)

(Carine Leone Deroche Amorim Matos)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente de 29 de Abril de 2014

(Vitor Sousa)

(Liliana Carvalho)

(Cândido Pinto)

